



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER Nº 031/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**, VEREADOR PRESIDENTE EVANILDO JOSE SANCIO – PSB, VEREADORES THIAGO ROLDI – PSDB, E PROFESSOR RENATO – UNIÃO BRASI, QUE “*CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES*”.

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO EM APREÇO.**

O presente Projeto, conforme aduz seu art. 1º, “fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no **valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano;

Importante o que precisa o art. 2º, explanando que “o abono a que se refere o art. 1º desta Lei, **não incorpora, nem**





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

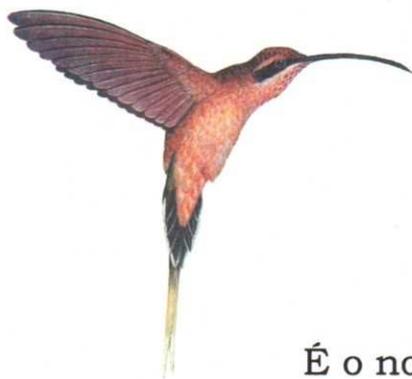
**integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens**, ou seja, o presente artigo é bastante cristalino, demonstrando que o referido valor será efetuado de “forma única”, no corrente mês de dezembro;

Verifica-se que segue o IMPACTO FINANCEIRO em anexo ao Projeto de Lei nº 033/2022, o que será mais especificado pela Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, cabendo a esta douta comissão analisar a sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE;

Desta forma, verifica-se que segue em anexo, **PARECER JURÍDICO** desta Casa Legislativa possuindo minuciosa análise jurídica, constando no mesmo 18 (dezoito) laudas, com doutrinas majoritárias, julgados dos Superiores Tribunais, jurisprudências, dispositivos e leis constitucionais, **OPINANDO PELA A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da concessão do Abono Salarial aos servidores do Poder Legislativo municipal para o término do ano de 2022, objetivando a valorização dos mesmos, em consideração a todo o trabalho realizado durante o corrente ano.**

**Outrossim, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** acompanha o **PARECER JURÍDICO** deste Legislativo Municipal, **OPINANDO** pela sua **APROVAÇÃO**.

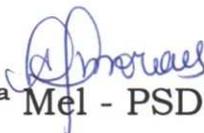




Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 06 de dezembro de 2022

  
Dr.ª Mel - PSDB

Presidente

  
Douglas Lacerda - PSDB

Relator

  
Professor Renato - União Brasil

Vogal





**Câmara Municipal de Santa Teresa**  
Estado do Espírito Santo

**IMPACTO FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2022 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**

QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR DO ABONO (R\$)
25	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**DESPESA PREVIDENCIÁRIA (INSS PATRONAL) = R\$ 50.000,00 x 21% = R\$ 10.500,00**

**IMPACTO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 033/2022**

**R\$ 50.000,00 + R\$ 10.500,00 = R\$ 60.500,00**

**Observações:**

- 1 - A despesa oriunda do Projeto de Lei nº 033/2022 será única, sendo obrigatoriamente paga no mês de dezembro de 2022, não prosseguindo nos meses subseqüentes.
- 2 - A Câmara Municipal possui saldo tanto orçamentário quanto financeiro para arcar com a respectiva despesa.
- 3 - O percentual de despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Santa Teresa apurado no 1º Semestre de 2022 foi de 1,59%, bem abaixo do limite de 6,00% sobre a Receita Corrente Líquida do Município.
- 4 - A despesa de R\$ 60.500,00 em nada afetará os limites fixados com gasto de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala Augusto Ruschi, em 21 de Novembro de 2022.

  
**Evanildo Jose Sancio**  
**Presidente**

